



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI N.º 715/97

DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.997

" Dispõe sobre a Composição, Organização e competência do Conselho Municipal de Saúde do Município de Pinhalzinho ".

- Altera a Lei n.º 522/91, de 31 de outubro de 1.991.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho, aprovou e eu, Benedito Aparecido de Lima, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Lei Municipal n.º 522/91, de 31 de outubro de 1.991, que criou o Conselho Municipal de Saúde, em respeito à Constituição Federal, à Constituição Estadual, à Lei Orgânica do Município e às Leis Federais n.º 8.080/90, de 19 de setembro de 1.990 e n.º 8.142/90, de 28 de dezembro de 1.990, passa a vigor com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Pinhalzinho, (CMS), tem caráter permanente, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultiva, tem como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Leis Federais n.ºs 8.080/90 e 8.142/90, constituindo-se no órgão colegiado máximo, responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde a nível do Município de Pinhalzinho.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º - São competências do CMS:

I - Estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde do Município, conforme as diretrizes, deliberações e prioridades definidas nas Conferências de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

Fls. 02

II - traçar diretrizes de elaboração e aprovar o plano municipal de saúde, respeitando às diferentes realidades epidemiológicas do município e à capacidade organizacional e funcional dos serviços;

III - atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnica administrativa;

IV - propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V - estabelecer os critérios para a programação e para execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, aprovar as diretrizes orçamentárias, fiscalizar os repasses (federal, estadual e municipal), avaliar a aplicação dos recursos e apreciar os relatórios de gestão do Fundo;

VI - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, públicos e privados no âmbito do SUS local;

VII - definir critérios e controlar a celebração de convênios e contratos entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

IX - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se;

X - estimular, discutir e aprovar a integração do SUS local com outros municípios a nível do Plano Regional de Saúde;

XI - examinar propostas e denúncias, responder as consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do CMS;

XII - estimular a participação comunitária no controle da execução e administração do Sistema de Saúde;

XIII - estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do SUS local;

XIV - elaborar o seu regimento interno e suas normas de funcionamento;

XV - outras atribuições estabelecidas pelas Conferências de Saúde, Conselho Nacional de Saúde e em normas complementares do SUS.

XVI - convocar as Conferências Municipais de Saúde, e estabelecer o seu regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

Fls. 03

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Pinhalzinho, formado por 10 (dez) membros, terá composição paritária entre os representantes do Poder Público e Sociedade Civil, com a seguinte representação:

I - 02 representantes da Secretaria de Saúde, sendo membro nato do CMS, o Secretário de Saúde.

II - 01 representante da Secretaria do Estado de Saúde;

III - 02 representantes de prestadores de serviços de saúde;

IV - 02 representantes de entidades filantrópicas;

V - 03 representantes dos usuários, indicados pelos trabalhadores do comércio, indústrias e associações de doentes e de portadores de deficiência e outras entidades da sociedade civil representativa de usuários.

§ 1 - Os membros do Conselho Municipal de Saúde-CMS, serão nomeados pelo Prefeito do Município.

§ 2 - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

§ 3 - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Coordenador Municipal de Saúde a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 4 - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 reuniões consecutivas ou a 05 intercaladas no período de um ano, que serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 5 - O mandato do conselheiro terá a duração de 02 (dois) anos, podendo haver a recondução por mais um mandato consecutivo.

§ 6 - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

§ 7 - O conselheiro candidato a qualquer cargo eletivo deverá se afastar do exercício no conselho no prazo de 03 (três) meses que antecederem o pleito eleitoral, devendo seu suplente ser conduzido à função de conselheiro durante o período.

Artigo 5º - O CMS terá um presidente eleito entre seus membros, uma Secretaria Executiva como órgão técnico-operacional de acompanhamento, execução e implementação das deliberações do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

Fls. 04

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 6º - A Secretaria Executiva terá composição, conforme paridade do CMS, a saber:

- I - 02 (dois) representantes dos usuários;
- II - 02 (dois) representantes da administração pública, prestadores e trabalhadores de serviços de saúde.

Parágrafo Único - dos representantes previstos no inciso II deste artigo, 01 (um) obrigatoriamente será o Secretário da Saúde ou seu substituto legal.

Artigo 7º - Na primeira reunião ordinária de cada ano serão eleitas a Secretaria Executiva do CMS, a Comissão de Orçamento e Finanças e o seu coordenador, podendo haver recondução dos eleitos ao cargo.

Artigo 8º - Compete à Secretaria Executiva:

- I - encaminhar as medidas necessárias à execução das deliberações tomadas nas reuniões do CMS;
- II - elaborar a pauta de cada reunião do CMS e enviá-la a todos os conselheiros, efetivos e suplentes;
- III - encaminhar os processos necessários, para definição de escolha e substituição de conselheiros;
- IV - encaminhar convocações, correspondências e documentação a quem de direito, para o desenvolvimento do trabalho do CMS;
- V - dar suporte administrativo e assistência técnica as atividades do CMS.

Artigo 9 - A Secretaria Executiva terá caráter de Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 10 - O CMS reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas, em reunião ordinária com periodicidade mensal, por convocação de sua Secretaria Executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

Fl.s 05

Artigo 11 - O CMS reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- I - convocação formal de sua Secretaria Executiva;
- II - convocação formal de seu presidente;
- III - convocação formal do Poder Executivo Municipal, representado pelo Secretário de Saúde;
- IV - convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Artigo 12 - O CMS instalar-se-á e deliberará, no horário convocado, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, considerando os suplentes que estiverem em exercício.

Parágrafo Único - Não tendo sido atingido o quorum a que se refere o caput deste artigo, após 15 minutos será feita nova convocação, após a qual o CMS instalar-se-á e deliberará com quorum mínimo de 1/3 de seus membros, desde que exista paridade nas representações.

Artigo 13 - Na ausência do Presidente as reuniões do CMS serão presididas pelo coordenador da Secretaria Executiva, e na ausência de ambos se procederá entre os membros presentes eleição de um conselheiro para presidir os trabalhos.

Artigo 14 - Cada membro terá direito a um voto, sendo que cada votação será nominal e com voto aberto, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo Único - O Presidente do CMS, terá além do voto comum, o de qualidade nas situações em que o empate persista em pelo menos duas votações

Artigo 15 - É facultado ao presidente e aos conselheiros solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, justificada a possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Parágrafo Único - O reexame tratado no Caput deste artigo, se realizará na próxima reunião ordinária do Conselho.

Artigo 16 - Fica assegurado a cada um dos membros participantes o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, antes de que seja encaminhado para votação.

Parágrafo Único - A palavra será dada por ordem de inscrição, sendo que quem estiver secretariando a reunião controlará o tempo.

Artigo 17 - As reuniões serão públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

Fls. 06

Artigo 18 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias, com seus respectivos votantes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19 - O CMS, bem como sua Secretaria Executiva poderão, sempre que for necessário, constituir grupos de trabalho para prestar apoio técnico-operacional às suas atividades e/ou acompanhar a execução de políticas estratégicas e/ou programáticas do Sistema Municipal de Saúde.

Artigo 20 - As portarias de nomeação e exoneração dos membros da Secretaria Executiva, de comissões e dos grupos de trabalho serão editadas por competência delegada ao Secretário de Saúde.

Artigo 21 - As propostas de modificação desta Lei devem ser elaboradas e votadas por maioria absoluta dos membros efetivos em exercício do CMS para, em seguida, serem enviadas à apreciação e votação do Legislativo Municipal, após tramitação formal no Executivo.

Artigo 22 - A Secretaria da Saúde assegurará infraestrutura administrativa, assessoria técnica e acesso às informações necessárias ao funcionamento do CMS.

Artigo 23 - Caberá ao Presidente a designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 24 - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilidade de políticas de interesse para a saúde cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em especial:

- a) alimentação e nutrição;
- b) saneamento e meio ambiente;
- c) vigilância sanitária e farmacopimediologia;
- d) recursos humanos;
- e) ciência e tecnologia; e
- f) saúde do trabalhador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

Fls. 07

Artigo 25 - Serão criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS, assim com a criação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

Artigo 26 - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo seu Plenário.

Artigo 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 522/91, de 31 de outubro de 1.991.

Pinhalzinho, 18 de dezembro de 1.997.


Elisângela C. Cardoso
Secretária


Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal